
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201700044002696
INTERESSADO: UNIFIMES
ASSUNTO: Renovação**AUTUADO EM**: 04/08/2017

PARECER E VOTO N.09/2018**I – HISTÓRICO**

A direção do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES vem junto a este Conselho solicitar a renovação do reconhecimento do curso de Engenharia Florestal, a partir de janeiro de 2018, bem como autorizar as alterações efetuadas na matriz curricular do curso, realizadas em função das adequações necessárias aos desafios contemporâneos na formação de Engenheiros, oriundos dos debates internos na UNIFIMES, bem como externos, promovidos pela Associação Brasileira de Educação em Engenharia (ABENGE), com a participação dos órgãos do MEC, das IES e do sistema CONFEA/CREA.

A UNIFIMES foi homologada e teve renovado o seu credenciamento como Centro Universitário pela Resolução CES/CEE nº 18/2016 e está localizada à Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto.

O Curso foi criado em 2001, obteve o seu funcionamento autorizado a partir de 2002, pela Portaria nº 1.356/2003, e o seu primeiro reconhecimento aconteceu em 2006, com a Portaria nº 1.137. A última renovação de reconhecimento se deu pela Portaria CEE/GO nº 1.824, com validade até 31/12/2017.

II - Análise

O parágrafo único, do Art. 36, da Resolução CEE/CP N. 02/2016, define que *“O curso que obtiver no mínimo conceito 03 (três) no Conceito Preliminar de Curso, será dispensado da visita in loco nos casos de Renovação de Reconhecimento, ressalvado o interesse da instituição em melhorar seu conceito de avaliação”*.

O Curso em análise obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC) 02, o que motivou a constituição de uma comissão de especialistas para a avaliação in loco.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201700044002696

AUTUADO EM: 04/08/2017

INTERESSADO: UNIFIMES

ASSUNTO: Renovação

A comissão, instruída pelas portarias nºs 133 e 134, do Conselho Estadual de Educação, foi composta pelos Engenheiros Júlio César Silveira Nunes e Antonio Graciano Ribeiro e visitou a instituição nos dias 25 e 26 de outubro último para analisar os aspectos físicos e pedagógicos, nos termos da Resolução CEE nº 03/2016.

O relatório da comissão faz a contextualização da instituição e do curso e é embasado em documentos fornecidos no ato da visita e em reuniões com alunos, professores, funcionários e gestores.

A avaliação foi realizada considerando as dimensões proposta no Instrumento de Avaliação do CEE. Os indicadores “Contexto regional”, “Políticas institucionais no âmbito do curso”, “Objetivos do curso”, “Perfil profissional do egresso”, “Estrutura curricular”. “Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)”, “Ações decorrentes dos processos de avaliação anterior”, receberam conceito “2”, considerados “insuficientes”.

Os indicadores “Conteúdos curriculares”, “Metodologia”, “Estágio curricular supervisionado”, “Atividades complementares”, “Apoio ao discente”, “Material didático institucional”, “Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes”, “Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem”, “Número de vagas”, foram avaliados com o conceito “3”, contemplados de maneira “suficiente”. O indicador “Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – no processo ensino-aprendizagem” recebeu o conceito “4”, avaliado como “muito boa”.

Os demais indicadores, como não se aplicam à avaliação, receberam o termo “Não se aplica” (NSA), após análise da comissão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Na Dimensão 2, Corpo docente e tutorial, o indicador “Regime de trabalho e carga horária da coordenação”, recebeu conceito “1”, sob a justificativa da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201700044002696

AUTUADO EM: 04/08/2017

INTERESSADO: UNIFIMES

ASSUNTO: Renovação

comissão de que “o coordenador do curso ministra aulas em outros cursos, não tendo dedicação exclusiva”.

Os indicadores “Atuação do coordenador”, “Experiência profissional do coordenador”, “Tempo de magistério superior do coordenador”, “Tempo de gestão acadêmica do coordenador”, “Produção científica, cultural, artística e tecnológica”, receberam conceito “2”.

Os indicadores “Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE)”, “Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores”, “Experiência profissional do corpo docente”, foram avaliados com o conceito “3”. Receberam conceito “4” os indicadores “Regime de trabalho corpo docente”, “Experiência de magistério superior do corpo docente”, “Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente”. O indicador “Titulação do corpo docente” recebeu conceito “5”, quando o percentual “é igual ou maior que 75%”.

Os demais indicadores, como não se aplicam à avaliação, receberam o termo “Não se aplica” (NSA), após análise da comissão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Na Dimensão 3, Infraestrutura, o indicador “Gabinetes de trabalho para professores tempo integral”, foi avaliado com o conceito “1”. Os itens “Bibliografia complementar” e “Periódicos especializados” receberam conceito “2”. Os indicadores “Espaço de trabalho para coordenação do curso”, “Sala de Professores”, “Bibliografia básica”, “Laboratórios didáticos especializados: quantidade e qualidade”, “Laboratórios didáticos especializados: serviço”, “Comitê de ética e pesquisa”, receberam conceito “3”. Foram avaliados com o conceito “4” os indicadores “Salas de aula”, consideradas “muito boas”, e “Acesso dos alunos a equipamentos de informática, incluindo acesso à rede”, por atenderem “muito bem”.

Os demais indicadores, como não se aplicam à avaliação, receberam o termo “Não se aplica” (NSA), após análise da comissão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201700044002696

AUTUADO EM: 04/08/2017

INTERESSADO: UNIFIMES

ASSUNTO: Renovação

Nas considerações finais, a comissão recomenda que haja o acréscimo de pré-requisitos à grade curricular; que o curso deve ser oferecido diurnamente para que os alunos possam conciliar ensino e pesquisa; que o coordenador e os professores das disciplinas profissionais tenham dedicação exclusiva; que os docentes têm que dedicar um tempo para pesquisa e orientação dos acadêmicos. E ainda, que haja salas próprias para os professores e seja implantado o Centro Acadêmico do curso. Também sejam concluídos os prédios da biblioteca, do auditório, construído o prédio das salas de aula na fazenda experimental e reformados o viveiro de mudas e o jardim.

No documento das contrarrazões, datado de 21 de novembro, a reitoria da UNIFIMES apresenta o seu inconformismo com as avaliações feitas pela comissão.

No item 1.1, "Contexto regional", considerado "insuficiente", o argumento é que "faltou coerência" aos avaliadores, visto que foram criados dois novos cursos (Chapadão do Céu e Jataí) ofertados por instituições públicas que, além de serem gratuitos, oferecem bolsa permanência para o discente, abrindo "uma concorrência desleal".

No indicador 1.2, "Políticas institucionais no âmbito do curso", também avaliado como "insuficiente", a instituição diz que houve "equivoco" dos avaliadores ao justificarem o "conceito 2", já que as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão estão implantadas, as monografias finalizadas e que o curso proporciona oportunidade para os alunos fazerem visitas técnicas, participarem de "Dia de campo" e eventos da área. E isso tudo a despeito do curso ser oferecido à noite, o que dificultaria, na avaliação da comissão, a vida acadêmica.

A avaliação do indicador "Objetivos do curso" (1.3), que também recebeu "conceito 2" e "insuficiente", foi considerada como "absurda", visto que não há mais a necessidade de pré-requisitos na grade curricular, conforme orientação deste Conselho. Mais: que os objetivos do curso estão suficientemente coerentes com o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201700044002696

AUTUADO EM:04/08/2017

INTERESSADO: UNIFIMES

ASSUNTO:Renovação

perfil profissional do egresso, com a estrutura curricular e com o contexto educacional vigente.

No item 1.4, “Perfil Profissional do egresso”, também avaliado com “conceito 2” e “insuficiente”, a UNIFIMES vai mais além e chama a atuação da comissão de “leviana” e diz que o perfil profissional do egresso explicitado no PPC “expressa de maneira suficiente as competências esperadas do aluno” e que a justificativa apresentada, além de não ser verdadeira, não se relaciona com o que é solicitado.

No indicador “Estrutura curricular” (1.4), o documento das contrarrazões pontua que o conceito – “insuficiente” para a articulação da teoria com a prática – não condiz com a realidade. Argumenta que a estrutura curricular contempla aspectos relacionados com os componentes, flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade, carga horária e articulação da teoria com a prática.

Também no item 1.13, “Trabalho de Conclusão de Curso”, a instituição demonstra o seu inconformismo com o conceito atribuído, afirmando que “não é verdadeiro e não representa a realidade” e que o TCC está plenamente regulamentado.

No item 1.15, “Ações decorrentes dos processos de avaliações anteriores”, afirma que “as ações decorrentes de auto avaliação e avaliações externas foram e estão sendo implantadas paulatinamente”.

Os itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.6, respectivamente, sobre “Atuação”, “Experiência profissional”, “Tempo de magistério superior do coordenador”, que receberam “conceito 2” e “insuficiente”, e “Regime de trabalho e carga horária do coordenador”, com “conceito 1”, o documento afirma que o coordenador “tem a mesma rotina dos demais”, que está completando o quarto ano no exercício da função e tem nove anos de magistério superior. No quesito do regime de trabalho – que a comissão indica que falta tempo para dedicação exclusiva -, a UNIFIMES garante que “o coordenador trabalha 40 horas semanais, o que permite o exercício de oito horas diárias”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201700044002696**AUTUADO EM**:04/08/2017**INTERESSADO**: UNIFIMES**ASSUNTO**:Renovação

Para comprovar o histórico profissional do Coordenador Jonathan Goularte Silva, que é Mestre em Agronomia pela UFG, a UNIFIMES juntou ao ofício das contrarrazões uma declaração mostrando a vida profissional dele no Centro Universitário desde o ano de 2009.

Na dimensão da “Infraestrutura”, item 3.1, “Gabinetes de trabalho para professores”, a instituição garante que existem acomodações e estruturas satisfatórias, ao contrário da avaliação da comissão.

O indicador 3.8, “Bibliografia complementar”, recebeu “conceito 2” por “possuir apenas um título por unidade curricular”. A UNIFIMES informa que a instituição tem biblioteca em duas unidades, e que caso uma obra não se encontre em uma delas é possível recorrer ao outro acervo.

Quanto à parte de laboratório didático especializado (item 3.1), que a comissão considerou que atende de maneira “suficiente”, “conceito 3”, a UNIFIMES assegura que os laboratórios dedicados ao curso atendem muito bem para a sua finalidade, e afirma que há laboratórios que nem mesmo as instituições federais possuem.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as informações presentes no processo, somos por:

I - Renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, até 31/12/2021, oferecido pelo Centro Universitário de Mineiros, localizado na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto.

- Nome do Curso: Engenharia Florestal
- Habilitação: Bacharelado
- Regime: semestral
- Turno: diurno e noturno
- Vagas: 40

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº : 201700044002696

AUTUADO EM:04/08/2017

INTERESSADO: UNIFIMES

ASSUNTO:Renovação

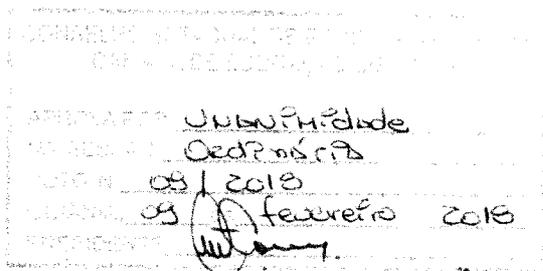
- Carga horária: 4.662 horas aula.

II – Encaminhar cópia deste voto para:

- Reitora do Centro Universitário de Mineiros
- Pró-reitora de Graduação
- Coordenador do Curso.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em
Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018



Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora